

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: proporto@gmail.com

LEI Nº. 2.371, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração da Lei 2.112, de 24 de outubro de 2.013, dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 15 da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2.013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá à última remuneração de contribuição do segurado, do início ao término do benefício.

Art. 2º- Ficam alterados os seguintes dispositivos legais do artigo 69, Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2.013:

Art. 69 (...)

I – (...)

II - 04 (quatro) membros titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, indicados pelas categorias de representação e;

(...)

§1º - Os representantes de que tratam os incisos I, II e III deste artigo são indicados, deverão possuir reputação ilibada e idoneidade moral, não tendo sofrido condenação criminal transitada em julgado ou penalidade funcional, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, e que possuam formação de no mínimo Nível Médio.

(...)

§ 4º Não integrarão o Conselho Deliberativo Previdenciário, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do PREVIORTO, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Art. 3º - Ficam alterados e incluídos os seguintes dispositivos legais no artigo 72, da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2.013:

Art. 72. (...)



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

§ 1º O Diretor Executivo, o Coordenador de Administração e Finanças e o Assistente Previdenciário de que trata o "caput" deste artigo, serão eleitos através de assembleias gerais conjuntas das categorias após apuração a chapa mais votada, dentre os servidores municipais efetivos estáveis ou estabilizados, com reputação ilibada e idoneidade moral, que não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado ou penalidade funcional, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, e que possuam formação de no mínimo Nível Médio, e será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal com ônus para o PREVIPOORTO.

I – Os membros da Diretoria Executiva terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

II - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos e respectivos suplentes, terão mandatos de 02 (dois) anos (permitida uma única recondução).

§2º- A Diretoria Executiva em conjunto com o chefe do Poder Executivo, deverá dar início ao processo eleitoral no mês de setembro dos anos ímpares, para os membros da Diretoria Executiva do PREVIPOORTO, para o mandato nos anos subsequentes, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do período de dois anos de mandato.

I – Até o décimo dia útil do mês de setembro do ano eleitoral (anos ímpares), o Poder Executivo, Legislativo e os representantes do PREVIPOORTO em conjunto com os sindicatos dos servidores, através do decreto do Executivo criará a comissão eleitoral das eleições do PREVIPOORTO;

II – Caberá a Comissão Eleitoral realizar o Processo Eleitoral, com a confecção do Edital e demais procedimentos e atos administrativos;

III – Até o último dia útil do mês de setembro do ano eleitoral deverá ser publicado o edital das eleições do RPPS;

IV – Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva deverão compor uma mesma chapa devidamente registrada junto a Comissão Eleitoral, de acordo com o processo eleitoral;

VI – A Assembleia geral dos servidores efetivos para eleição da Diretoria Executiva, do Regime Próprio de Previdência desta municipalidade, ocorrerá no primeiro dia útil do mês de novembro do ano eleitoral.

VI – Os novos membros eleitos da Diretoria Executiva e os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos os serão empossados no primeiro dia o mês de janeiro após o ano eleitoral em solenidade na Câmara de Vereadores, com participação de todos os poderes.

Art. 4º - Fica incluído o artigo 73 e alterado o artigo 87, da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2.013:

Artigo 73 – O Comitê de Investimentos do PREVIPOORTO é o órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: proporto@gmail.com

Art. 87- O conselho Fiscal é formado por 03 (três), membros com seus respectivos suplentes, indicados da seguinte forma: um membro titular e suplente representantes dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do poder Executivo; um membro titular e suplente representantes dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo e um membro titular e suplente representantes dos segurados, indicados por seus sindicatos ou associação, sendo todos os membros dentre os servidores municipais efetivos estáveis ou estabilizados, garantida participação de servidores inativos, dentre pessoas com reputação ilibada e idoneidade moral, que não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado ou penalidade funcional, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, e que possuam se possível formação superior em administração, economia, contabilidade, direito.

Art. 5º - Fica alterada a remuneração dos cargos constantes no artigo 72, da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2.013, na seguinte forma:

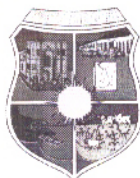
I – Diretor (a) Executivo (a) – valor correspondente aos vencimentos correspondentes ao DAS 4, ou outro que vier a substituí-lo.

II – Coordenador (a) de Administração e Finanças – valor correspondente aos vencimentos correspondentes ao DAS 2, ou outro que vier a substituí-lo.

III – Assistente Previdenciário (a) – valor correspondente aos vencimentos correspondentes ao DAS 2, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º - Ficam incluídos os seguintes cargos no artigo 72, da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2.013:

04	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar em serviços gerais de almoxarifado, limpeza e manutenção em geral.	01	R\$ 937,00
05	Secretária/Auxiliar Administrativo	Realizar tarefas de Secretariado e auxiliares sob supervisão da chefia imediata, arquivamento e registrando documentos e fichas, entre outros.	01	R\$ 937,00
06	Motorista	Compreende as atribuições que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas, e conservá-los em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela segurança de passageiros e cargas e executar atribuições afins;	01	R\$ 937,00



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

Art. 7º - Ficam revogados o caput do art. 15, os incisos I, do § 1º e o § 2º e seus incisos, todos do artigo 69 e o § 1º do artigo 73, da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2.013:

Art. 8º- A primeira eleição, após a vigência desta lei, será realizada neste exercício de 2.017, em conformidade com as alterações constantes nesta lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2.017.


Joaquim Maia
Prefeito Municipal